



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Diretoria de Urgência e Emergência

Av. Arq. Nildo Ribeiro da Rocha, 865, - - Bairro Jardim Higienópolis, Maringá/PR

CEP 87053-270, Telefone: (44) 3220-7651 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 27/2023/SECSAUDE

Maringá, 30 de maio de 2023.

Prezada

CRISTIANNE COSTA LAUER

Vereadora

Av. Papa João XXII - Zona 02

CEP: 87010-260

Maringá - PR

Assunto: Resposta ao Requerimento 519/2023

Referência: Processo nº 01.02.00049537/2023.06.

Prezada Vereadora Cristianne Lauer;

Conforme solicitação no Requerimento 519/2023, despacho 1745478, segue abaixo:

1. Esclarecemos que o Pronto Atendimento a Criança de Maringá, denominado PAC não tem ligação, bem como não é denominado UPA.

No corpo Clínico do PAC temos 2 Pediatras, 11 Pós graduandos em pediatria e alguns médicos generalistas que em sua maioria possuem vários anos de experiência em atendimento pediátrico. Tendo assim o corpo clínico formado por mais de 50% de profissionais ligados diretamente a pediatria, sendo especialistas e em nível de especialização. Reitero que os profissionais médicos do PAC são contratados na forma de contrato de credenciamento de pessoa jurídica.

2. A carga horária dos profissionais do corpo clínico do PAC segue o preconizado no contrato, sendo de no mínimo 60 horas/mês e máximo 240 horas/mês, conforme escala mensal.

3. Não são todas as crianças atendidas por pediatras, pois como exposto no item 1 a escala médica não é composta somente por estes especialistas, assim como ocorre em praticamente todos os serviços de atendimento infantil do Brasil.

Dentre os principais motivos, está na carência destes profissionais especialistas no mercado de

trabalho, sendo impossível em nossa realidade atual em nível de Brasil, completar uma escala de um Pronto Atendimento Pediátrico (SUS) de uma cidade do porte de Maringá, a qual necessita de vários médicos por turno com apenas médicos pediatras.

Segundo motivo é que no Brasil segundo a resolução do CFM (Conselho Federal de Medicina), de acordo com o artigo 17 da lei n. 3.268/57 o médico legalmente inscrito no conselho de classe pode exercer livremente sua profissão em qualquer dos seus ramos ou especialidades, não necessitando para isto ter título de especialista.

Um dos pilares do Código de Ética Médica é a autonomia profissional, após concluir o curso de medicina e estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua região, o médico está legalmente habilitado ao exercício da medicina em qualquer ramo ou especialidade, ainda que não seja detentor de título de especialista. Nenhuma exigência se sobrepõe à liberdade profissional do médico.

O princípio da autonomia está amparado no fato de que o médico responderá pelos erros que cometer nos atos praticados. Nada impede sua decisão de realizar os procedimentos para os quais se considere capaz, exceto sua consciência crítica. Assim sendo, todos os médicos podem exercer funções em qualquer especialidade, sendo-lhes defeso apenas anunciarem-se especialistas, caso não sejam detentores dos respectivos títulos, conforme Parecer CFM n. 21/2010.

Portanto não sendo em nenhum momento ilegal ou contraditória a constatação de que profissionais médicos para atendimento em pediatria não detentores do título de especialista, não tendo portanto que tal ato seja questionado em qualquer esfera.

Importante salientar que todos os profissionais lotados no PAC seguem durante todos os atendimentos protocolos, diretrizes e normativas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Pediatria, não gerando qualquer risco aos pacientes, pois sendo o médico pediatra detentor de título de especialista, pós – graduando em pediatria ou generalista, todos seguem as mesmas condutas pautadas por estes protocolos.

Lembrando também que este cenário ocorre desde a fundação do PAC, sendo que no passado houve épocas que não havia nenhum médico pediatra contratado na unidade, atualmente mesmo diante da escassez deste profissional no mercado de trabalho, procuramos a cada processo licitatório aumentar o número destes profissionais, sendo que hoje temos o melhor cenário neste sentido dentre todos os anos de funcionamento do PAC, pois temos uma escala médica formada com mais de 50% de médicos pediatras e pós graduandos em pediatria, ou seja, só atendem crianças no seu dia a dia de trabalho.

4. Na maioria dos dias da semana temos médico com título em pediatria na escala, porém ocorrem alguns turnos de plantão onde há médicos pós graduandos em pediatria, os motivos são os mesmos já declinados na pergunta número 03.

Por fim demonstrando a qualidade do serviço do Pronto Atendimento a Criança PAC, temos uma média de 5764 atendimentos mês, englobando municípios de Maringá e toda microrregião que procuram nosso serviço diariamente, inclusive cerca de 30% deste fluxo provem de pacientes vindos do sistema privado de saúde, pois acabam procurando os serviços do PAC pela resolutividade das ações ali tomadas em detrimento ao sistema privado de saúde. Com isso, temos uma média de 100 internamentos mês, onde em média 40% destas crianças internadas são tratadas e recebem alta do próprio PAC.

Com índice praticamente nulo de reclamações de usuários em comparativo ao número de atendimentos mês. Demonstrando a resolutividade e efetividade do serviço para a comunidade, sempre pautando pela ética, seriedade e profissionalismo seguindo todas as diretrizes e normativas preconizadas pelo Conselho Federal Medicina.

Contudo e, por fim, temos o orgulho e segurança em afirmar que o PAC encontra-se entre os melhores serviços de atendimento pediátrico (SUS) do Paraná, e temos o prazer de convidar vossa senhoria a conhecer de perto nossa unidade bem como seu funcionamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Suelen da Cunha Cardoso, Diretor (a) de Urgência e Emergência**, em 30/05/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clóvis Augusto Melo, Secretário (a) de Saúde**, em 31/05/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1869713** e o código CRC **BD05AB67**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00049537/2023.06

SEI nº 1869713



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 1553/2023 - GAPRE

Maringá, 06 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 519/2023 (SEI n.º 1745478), apresentado pela Vereadora **Cristianne Costa Lauer**, que solicita para fins de esclarecimento público o quanto segue:

1 – quantos médicos pediatras estão lotados no Pronto Atendimento Infantil da UPA Zona Norte;

2 – qual é a carga horária desses profissionais;

3 – se todas as crianças que procuram atendimento no Pronto Atendimento Infantil da UPA Zona Norte são realmente atendidos por médico pediatra;

4 - se durante as 24 horas de atendimento no Pronto Atendimento Infantil em questão existe algum período em que não há médico pediatra disponível na unidade de saúde referida.

Respondendo à parlamentar, anexamos a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício 27 (SEI n.º 1869713).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 12/06/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1901526** e o código CRC **579C29AD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00049537/2023.06

SEI nº 1901526